



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



TERMO DE REFERÊNCIA	
I- INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1- ÓRGÃO: SEPLAG	2- TERMO DE REFERÊNCIA: Nº 02/2022/SPP/SEAPS/SEPLAG
3- Unidade Orçamentária: 11.601	4- Descrição de Categoria de Investimento: () Capacitação/ Curso () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Bens Permanentes (x) Bens de Consumo () Serviços
5- Unidade Administrativa Solicitante: SPP/SEAPS/SEPLAG	

II- FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA DA DESPESA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de fornecimento do bem permanente plaquetas/etiquetas patrimoniais, com as seguintes especificações: feita em material liga de alumínio leve, contendo código de barras, formato retangular, com semicírculo nas extremidades com raio de 6,35mm, impressão: foto-anodização/selada/fosqueada, resistente à *thinner*, álcool, querosene, limpadores multiuso, cera lustra móveis, detergentes alvejantes, gasolina e outros produtos químicos, com as impressões: sigla e logo, número de patrimônio e com código de barras padrão 2 de 5, e adesivo: auto adesiva (adesivo super-resistente) na cor cinza, comprimento: 4,5 cm, largura: 1,3 cm, espessura: 0,30 mm para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, quando da incorporação de bens móveis permanentes, conforme quantitativo, especificações e condições técnicas presentes neste Termo de Referência e anexo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, por meio da Superintendência de Patrimônio Público e sua Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário, é responsável pela elaboração e implementação das diretrizes envolvendo a gestão patrimonial dos bens móveis do Estado, competindo a esta a disponibilização das plaquetas patrimoniais para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual possam realizar a gestão, controle e inventário de seus bens móveis permanentes.

Atualmente o Estado de Mato Grosso possui aproximadamente 1.600.000 (Um milhão e seiscentos mil) bens móveis permanentes, e para que eles possam ser controlados, utiliza-se a plaqueta de identificação patrimonial, com código de barras e numeração única para cada bem. Esses bens são adquiridos e, obrigatoriamente, registrados e tombados por meio da plaqueta de identificação, com número único de registro patrimonial.

Superintendência de Patrimônio Público
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Palácio Paiguás, Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Centro Político Administrativo 78049-903 – Cuiabá – Mato Grosso (65) 3613-3668

Página 1 de 14

Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 23/05/2022 às 13:58:21, LARA CRISTINA ESTEVAM RODRIGUES - COORDENADOR / COPM - 23/05/2022 às 14:03:24, RONALDO CAMPOS FRAGA - SUPERINTENDENTE / SPP - 23/05/2022 às 14:10:08, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 23/05/2022 às 15:50:56 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/05/2022 às 16:30:21.

Documento Nº: 2175953-1472 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2175953-1472>



SEPLAGDIC202208055A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Ocorre que, durante o período mais severo da pandemia os órgãos e entidades realizaram poucas aquisições de bens móveis permanentes, porém com a melhoria do cenário pandêmico e ainda dos relevantes investimentos realizados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, os órgãos e entidades estão realizando aquisição de bens móveis permanentes em quantitativo considerável, fazendo-se necessário a aquisição de nova remessa de plaquetas para reposição dos estoques.

Assim, a aquisição de novas plaquetas se faz necessária para controle desses novos bens, tendo em vista, que a continuidade dos registros e identificação dos bens móveis é fundamental para a gestão patrimonial, e o número reduzido de plaquetas em estoque prejudicaria o controle efetivos dos bens.

Dessa forma, a aquisição do objeto em questão visa reforçar o quantitativo de plaquetas de identificação e registro dos bens patrimoniais, garantindo que os bens adquiridos pelos órgãos e entidades sejam incorporados e controlados de maneira efetiva e organizada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QT	UN	VL. UNIT	VL TOTAL	SEQ. NUMÉRICA
1	1040851	PLAQUETAS PATRIMONIAIS COM CÓDIGO DE BARRAS EM MATERIAL DE LIGA DE ALUMÍNIO LEVE, FORMATO RETANGULAR, COM SEMICÍRCULO NAS EXTREMIDADES COM RAIO DE 6,35MM, IMPRESSÃO EM FOTOANODIZAÇÃO/SELADA/FOSQUEADA, RESISTENTE À THINNER, ÁLCOOL, QUEROSENE, LIMPADORES MULTIUSO, CERA LUSTRAMÓVEIS, DETERGENTES ALVEJANTES, GASOLINA E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, COM IMPRESSÃO: SIGLA E LOGO, NÚMERO DE PATRIMÔNIO E COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO 2 DE 5, ADESIVO: AUTOADESIVA (ADESIVO SUPER RESISTENTE). NA COR CINZA, COMPRIMENTO DE 4,5CM, LARGURA DE 1,3CM, ESPESSURA DE 0,30MM. UNIDADE	140.000	UN	R\$ 0,35	R\$ 49.000,00	1.162.501 a 1.302.500

Superintendência de Patrimônio Público
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Palácio Paiguás, Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Centro Político Administrativo 78049-903 – Cuiabá – Mato Grosso (65) 3613-3668

Página 2 de 14

Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 23/05/2022 às 13:58:21, LARA CRISTINA ESTEVAM RODRIGUES - COORDENADOR / COPM - 23/05/2022 às 14:03:24, RONALDO CAMPOS FRAGA - SUPERINTENDENTE / SPP - 23/05/2022 às 14:10:08, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 23/05/2022 às 15:50:56 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/05/2022 às 16:30:21.

Documento Nº: 2175953-1472 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2175953-1472>



SIGA



3.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

4 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Considerando que a aquisição será realizada por contratação direta, dispensando a licitação em razão do valor do objeto, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se necessário ao cumprimento do contrato e se for de interesse da Administração CONTRATANTE, desde que adstrito as condições legalmente estabelecidas.

5 DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento discriminando o quantitativo necessário, nos limites da contratação, ao Almoxarifado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no endereço Centro Político Administrativo, Rua C, Bloco III – Cuiabá/MT – CEP 78.049-005, no horário de 08h às 11h, e de 14h às 17h, telefone (65) 3613-3722, devendo ser contatado a Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços (telefone: 3613-3650).

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo o Art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 11 de 27.01.2015. *“Os pagamentos de contratos obedecerão aos seguintes critérios: I - despesas essenciais*





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



deverão ter os pagamentos agendados para o dia 17, II - despesas circunstanciais deverão ter os pagamentos agendados para o dia 22.” Após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

6.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos materiais, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

6.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

6.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.9. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.11. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.12. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Coordenadoria responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

6.13. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.13.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

6.13.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

Superintendência de Patrimônio Público
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Palácio Paiaçuás, Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Centro Político Administrativo 78049-903 – Cuiabá – Mato Grosso (65) 3613-3668

Página 4 de 14

Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 23/05/2022 às 13:58:21, LARA CRISTINA ESTEVAM RODRIGUES - COORDENADOR / COPM - 23/05/2022 às 14:03:24, RONALDO CAMPOS FRAGA - SUPERINTENDENTE / SPP - 23/05/2022 às 14:10:08, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 23/05/2022 às 15:50:56 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/05/2022 às 16:30:21.

Documento Nº: 2175953-1472 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2175953-1472>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



6.13.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Considerando que o objeto a ser licitado é item corporativo por ser de utilização anual, recorrente e comum a todo Poder Executivo, o mesmo já possui previsão em PTA (Plano de Trabalho Anual), com dotação orçamentária discriminada, e com valor estimado que contemple a demanda. Dessa forma, há plena viabilidade orçamentária.

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor em R\$
SEPLAG	11.601	1296	240	33.90.30	R\$ 49.000,00

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

8.2. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.3. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, via emissão de Ordem de Fornecimento, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.4. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência.

8.5. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.6. Designar o Servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.7. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.11. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Termo.

8.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

Superintendência de Patrimônio Público
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Palácio Paiaçuás, Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Centro Político Administrativo 78049-903 – Cuiabá – Mato Grosso (65) 3613-3668

Página 5 de 14

Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 23/05/2022 às 13:58:21, LARA CRISTINA ESTEVAM RODRIGUES - COORDENADOR / COPM - 23/05/2022 às 14:03:24, RONALDO CAMPOS FRAGA - SUPERINTENDENTE / SPP - 23/05/2022 às 14:10:08, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 23/05/2022 às 15:50:56 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/05/2022 às 16:30:21.

Documento Nº: 2175953-1472 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2175953-1472>



SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução, sempre devendo cientificar à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se compromete a:

9.2. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

9.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.4. Assinar a Ordem de Fornecimento/Serviço com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contatos do recebimento da convocação oficial.

9.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE;

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estima de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

9.9. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.11. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

9.12. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

Superintendência de Patrimônio Público
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Palácio Paiaçuás, Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Centro Político Administrativo 78049-903 – Cuiabá – Mato Grosso (65) 3613-3668

Página 6 de 14

Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 23/05/2022 às 13:58:21, LARA CRISTINA ESTEVAM RODRIGUES - COORDENADOR / COPM - 23/05/2022 às 14:03:24, RONALDO CAMPOS FRAGA - SUPERINTENDENTE / SPP - 23/05/2022 às 14:10:08, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 23/05/2022 às 15:50:56 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/05/2022 às 16:30:21.

Documento Nº: 2175953-1472 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2175953-1472>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 9.13.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 9.14.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 9.15.** Disponer-se toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos contratados;
- 9.16.** Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.17.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.18.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 9.19.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa CONTRATADA com outrem, a Cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 9.20.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.21.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 9.22.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/2021.
- 9.23.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.24.** Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades

Superintendência de Patrimônio Público
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Palácio Paiaçuás, Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Centro Político Administrativo 78049-903 – Cuiabá – Mato Grosso (65) 3613-3668

Página 7 de 14

Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 23/05/2022 às 13:58:21, LARA CRISTINA ESTEVAM RODRIGUES - COORDENADOR / COPM - 23/05/2022 às 14:03:24, RONALDO CAMPOS FRAGA - SUPERINTENDENTE / SPP - 23/05/2022 às 14:10:08, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 23/05/2022 às 15:50:56 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/05/2022 às 16:30:21.

Documento Nº: 2175953-1472 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2175953-1472>



SEPLAGDIC202208055A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado os direitos ao contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.4.1. A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Superintendência de Patrimônio Público
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Palácio Paiaguás, Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Centro Político Administrativo 78049-903 – Cuiabá – Mato Grosso (65) 3613-3668

Página 8 de 14

Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 23/05/2022 às 13:58:21, LARA CRISTINA ESTEVAM RODRIGUES - COORDENADOR / COPM - 23/05/2022 às 14:03:24, RONALDO CAMPOS FRAGA - SUPERINTENDENTE / SPP - 23/05/2022 às 14:10:08, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 23/05/2022 às 15:50:56 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/05/2022 às 16:30:21.

Documento Nº: 2175953-1472 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2175953-1472>



SEPLAGDIC202208055A





10.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

10.8. No caso de aplicação de penalidades, o fiscal do respectivo contrato deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

10.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

- I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. Quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios obrigarão a CONTRATADA, durante o período de 10 (dez) anos, a prestar garantia/assistência técnica aos produtos, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação enviada pela CONTRATANTE acerca do problema.

11.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA a retirada e devolução dos materiais para cumprimento do disposto no item 4.1.

11.3. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive



SEPLAGDIC202208055A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

Fiscal Titular: Eliel Resende Ernesto – Matrícula: 220003

Fiscal Substituto: Almir Jataí Mota – Matrícula: 249058

13. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

As aquisições das plaquetas patrimoniais atenderão aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, quando da aquisição e incorporação de bens móveis permanentes.

14. RESULTADOS ESPERADOS

Melhoria na gestão e controle dos bens móveis permanentes, controle efetivo e tempestivo dos bens, além da redução dos custos provenientes das aquisições das plaquetas de forma centralizada, facilitando a elaboração dos inventários de bens móveis que os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso devem realizar anualmente.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. É dever da CONTRATADA manter, durante toda a execução contratual, as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas para a contratação, sob pena de extinção do contrato, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021, e demais normas que regulamentam as contratações públicas.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará em extinção do contrato, com as consequências previstas nos arts. 137 e 138, da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. Compete ao fiscal do contrato a análise e aplicação de infrações e sanções administrativas, conforme a situação concreta, sempre possibilitando à CONTRATADA a possibilidade de manifestar-se em tempo hábil, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A renúncia de uma das partes antes do término do contrato não ensejará em composição de prejuízo em favor do particular, somente em favor do Poder Público contratante.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A aquisição é importante para que seja possível realizar o registro e tombamento dos bens móveis permanentes adquiridos pelos órgãos e entidades, por meio da plaqueta de identificação, com um número único

Superintendência de Patrimônio Público
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Palácio Paiaçuás, Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Centro Político Administrativo 78049-903 – Cuiabá – Mato Grosso (65) 3613-3668

Página 10 de 14

Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 23/05/2022 às 13:58:21, LARA CRISTINA ESTEVAM RODRIGUES - COORDENADOR / COPM - 23/05/2022 às 14:03:24, RONALDO CAMPOS FRAGA - SUPERINTENDENTE / SPP - 23/05/2022 às 14:10:08, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 23/05/2022 às 15:50:56 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/05/2022 às 16:30:21.

Documento Nº: 2175953-1472 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2175953-1472>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



de registro patrimonial.

16.2. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.3. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a

16.4. CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

16.5. Caso o CONTRATANTE optar por formalizar o contrato, este deverá observar a determinação contida no Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de "cláusula anticorrupção" aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores."

Elaborado por:

Samuel Antonio de Camargo Rangel
Assessor Jurídico
SEAPS/SEPLAG
Lara Cristina Estevam Rodrigues
Coordenadora de Patrimônio Mobiliário
CPM/SEAPS/SEPLAG
Ronaldo Campos Fraga
Superintendente de Patrimônio Público
SPP/SEAPS/SEPLAG

De acordo:

Karollyne do Nascimento Martimiano
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços
SEAPS/SEPLAG

Superintendência de Patrimônio Público
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Palácio Paiaçuás, Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Centro Político Administrativo 78049-903 – Cuiabá – Mato Grosso (65) 3613-3668

Página 11 de 14

Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 23/05/2022 às 13:58:21, LARA CRISTINA ESTEVAM RODRIGUES - COORDENADOR / COPM - 23/05/2022 às 14:03:24, RONALDO CAMPOS FRAGA - SUPERINTENDENTE / SPP - 23/05/2022 às 14:10:08, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 23/05/2022 às 15:50:56 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/05/2022 às 16:30:21.

Documento Nº: 2175953-1472 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2175953-1472>



SIGA



TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 – Analisamos e aprovamos o Termo de Referência N.º 02/2022/SPP/SEAPS/SEPLAG, PLANILHA e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 – Estando analisado e aprovado o Termo de Referência N.º 02/2022/SPP/SEAPS/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes AUTORIZO os procedimentos legais para o certame, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: ____/____/____.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado Planejamento e Gestão



SEPLAGDIC202208055A



ANEXO I
DO LAYOUT DA PLAQUETA





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO II
MAPA DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS											
ITEM	DESCRIÇÃO	Un. Medida	Qde	PROPOSTA 1 TEC ETIQUETAS E PLAQUETAS		PROPOSTA 2 SILVEIRA & DALMAS LTDA. M.A.S - ICEM ETIQUETAS		DISPENSA LICITAÇÃO 1/2022 IBAMA/DF			
				Preço Unitário	Valor Total	Preço Unitário	Valor Total	Preço Unitário	Valor Total	Preço Médio	Valor médio
1	PLAQUETAS PATRIMONIAIS COM CÓDIGO DE BARRAS MATERIAL LIGA DE ALUMÍNIO LEVE, FORMATO RETANGULAR, COM SEMI-CÍRCULO NAS EXTREMIDADES COM RAI0 DE 6,35MM, IMPRESSÃO, FOTO-ANODIZAÇÃO/ SELADA/FOSQUEADA, RESISTENTE À THINNER, ÁLCOOL, QUEROSENE, LIMPADORES MULTI-USO, CERA LUSTRA MÓVEIS, DETERGENTES ALVEJANTES, GASOLINA E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, IMPRESSOS: SIGLA E LOGO, NÚMERO DE PATRIMÔNIO E COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO 2 DE 5, ADESIVO: AUTO ADESIVA (ADESIVO SUPER-RESISTENTE) NA COR CINZA, COMPRIMENTO: 4,5 CM, LARGURA: 1,3 CM, ESPESURA: 0,30 MM. UNIDADE	UN.	140.000	R\$ 0,35	R\$ 49.000,00	R\$ 0,34	R\$ 47.600,00	R\$ 0,35	R\$ 49.000,00	R\$ 0,35	R\$ 49.000,00
VALORES GLOBAIS				TEC ETIQUETAS E PLAQUETAS		SILVEIRA & DALMAS LTDA. M.A.S - ICEM ETIQUETAS		S.S PASSOS ETIQUETAS E PLACAS			
				R\$ 49.000,00		R\$ 47.600,00		R\$ 49.000,00			

Superintendência de Patrimônio Público
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Palácio Paiaçuás, Rua Des. Carlos Avalone, s/nº, Centro Político Administrativo 78049-903 – Cuiabá – Mato Grosso (65) 3613-3668

Página 14 de 14

Assinado com senha por SAMUEL ANTONIO DE CAMARGO RANGEL - ASSESSOR JURIDICO / GSAPS - 23/05/2022 às 13:58:21, LARA CRISTINA ESTEVAM RODRIGUES - COORDENADOR / COPM - 23/05/2022 às 14:03:24, RONALDO CAMPOS FRAGA - SUPERINTENDENTE / SPP - 23/05/2022 às 14:10:08, KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPS - 23/05/2022 às 15:50:56 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/05/2022 às 16:30:21.

Documento Nº: 2175953-1472 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2175953-1472>



SIGA